

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA nº 010/SMT.GAB/2019

PROCESSO SEI nº 6020.2019/0004658-5

PARCEIRO: INSTITUTO CORDIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA.

PARCEIRO PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT

OBJETO: Condução de estudos e discussões acerca da relação entre características da infraestrutura urbana e ocorrência de acidentes de trânsito na Cidade de São Paulo.

A **SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Edson Caram**, e a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET**, com sede nesta Capital, na Rua Barão de Itapetininga, n. 18, República, CEP: 01042-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JAIR DE SOUZA DIAS**, ambas com sede nesta Capital, na Rua Barão de Itapetininga, n. 18, República, CEP: 01042-000, doravante denominados **PARCEIROS PÚBLICOS**, e a empresa **INSTITUTO CORDIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA**, CNPJ nº. 22.914.019/0001-86, com sede na Rua Natingui, nº 1302, Conjunto 1 – Vila Madalena, CEP 05443-002, no Município de São Paulo / SP, por seu representante legal, Sr. **Luis Fernando Villaça Meyer**, Diretor de Operações, doravante denominado **PARCEIRO**, tem entre si acordado os termos deste Termo de Parceria, tratado no SEI nº 6020.2019/0004658-5, com fulcro no Decreto Municipal nº 40.384, de 03 de abril de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

oe

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente do presente Termo de Cooperação é a realização de estudos acerca da relação entre características da infraestrutura urbana da cidade e ocorrência de acidentes de trânsito; a mobilização de atores públicos e privados para levantamento de hipóteses e discussão dos resultados dos estudos que possam pautar as políticas públicas de segurança viária; e a construção conjunta de uma rotina de registro georreferenciado das intervenções urbanas em prol da segurança viária, de forma a subsidiar a análise do custo-efetividade bem como das diretrizes técnicas, constituindo o 'Painel da Segurança Viária', nos termos da Proposta anexada aos autos do processo SEI 6020.2019/0004658-5.
- 1.2.** Os produtos específicos a serem entregues pelo **PARCEIRO** durante a vigência da **PARCERIA**, com os respectivos prazos, estão previstos no **Plano de Trabalho (Anexo I)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1.** São obrigações do **PARCEIRO**:
- 2.1.1.** Conduzir estudo que correlacione dados referentes à infraestrutura urbana da cidade de São Paulo (como largura de calçadas e vias, tamanho de quadra, presença de faixas de travessia de pedestres, etc.) com indicadores de segurança viária, tendo por objeto de estudo a integralidade do viário do Município e a integralidade dos acidentes de trânsito ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o banco de dados de acidentes produzido pela CET e já disponibilizado à população por meio da Plataforma Vida Segura (<https://vidasegura.cetsp.com.br/plataforma>).







- 2.1.2. Realizar a mediação de *workshops* para levantamento de hipóteses causais para as análises a serem realizadas, envolvendo para isso técnicos da Prefeitura de São Paulo e agentes da sociedade civil organizada interessados em mobilidade urbana e segurança viária.
 - 2.1.3. Contribuir tecnicamente para a estruturação de uma rotina de registro georreferenciado de intervenções no viário realizadas pela SMT ou por suas vinculadas em prol da segurança viária. Idealmente, a solução proposta deverá aproveitar os sistemas de informação já existentes na Prefeitura, dispensando o desenvolvimento e a incorporação de novas plataformas de dados.
 - 2.1.4. Realizar o objeto do presente Termo de Parceria em conformidade com o aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, às suas expensas.
 - 2.1.5. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.
 - 2.1.6. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.
 - 2.1.7. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento.
 - 2.1.8. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam a execução das atividades do presente Termo.
 - 2.1.9. Indicar pelo menos um responsável pelo presente instrumento.
- 2.2. São obrigações do **PARCEIRO PÚBLICO**:



- 2.2.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA;
 - 2.2.2. Publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos;
 - 2.2.3. Designar técnicos da SMT, CET e SPTrans relacionados à implementação da política pública de segurança viária nas atividades do projeto, especialmente nos *workshops*;
 - 2.2.4. Prestar o apoio necessário ao PARCEIRO para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
 - 2.2.5. Fornecer ao PARCEIRO bases de dados que sejam necessárias à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.
- 2.3. São responsabilidades e obrigações comuns dos **Partícipes** na execução das atividades decorrentes do presente Termo:
- 2.3.1. Designar e oferecer seus melhores recursos humanos, materiais e os meios adequados, nos melhores padrões de qualidade disponíveis;
 - 2.3.2. Disponibilizar suas instalações, capacidades, infraestruturas, bem como todos os demais recursos materiais disponíveis, em qualidade e quantidade necessária à execução das ações acordadas;
 - 2.3.3. Trocar todas as informações técnicas necessárias;
 - 2.3.4. Apoiar as ações de interesse comum dos **Partícipes**;
- 2.4. Os custos diretos ou indiretos incorridos em estudos, reuniões de trabalho, *workshops*, participação em eventos científicos, desenvolvimento de sistemas de informação, bem como em demais atividades realizadas no âmbito da parceria serão de inteira responsabilidade do **PARCEIRO**. O **PARCEIRO PÚBLICO**, caso não acarrete encargos financeiros extras para a Municipalidade nem comprometa a realização de outras atividades essenciais da Prefeitura, poderá disponibilizar o uso de espaços e equipamentos públicos da Prefeitura para condução de reuniões, *workshops* ou outros eventos necessários aos objetivos da **PARCERIA**.



- 2.5. A celebração do presente Termo não implica na assunção de nenhuma responsabilidade de qualquer natureza pelos **Partícipes**, além daquelas aqui previstas, salvo responsabilidade por eventuais danos patrimoniais que sejam comprovadamente causados por um **Partícipe** ao outro, por culpa e/ou dolo;
- 2.6. É responsabilidade de cada **Partícipe** assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Termo conheçam todas as condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos orçamentários e financeiros dos **Partícipes**, necessários à execução do presente Termo e TERMOS DE AJUSTE e/ou PLANOS DE TRABALHO dele decorrentes, são aqueles já disponíveis para o exercício de suas atividades normais, de modo que a sua execução não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros entre os **Partícipes**.
- 3.2. O presente Termo não gera obrigações de ressarcimentos de despesas para nenhum dos **Partícipes**, que arcarão isoladamente com cada um dos seus respectivos custos.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONTRAPARTIDAS DA PARCEIRA

- 4.1. O **PARCEIRO** poderá inserir o nome e / ou o logotipo da SMT/CET nos materiais técnicos e de divulgação produzidos no âmbito da **PARCERIA**, de acordo com as regras do Manual de Identidade Visual da Secretaria Especial de Comunicação da Prefeitura de São Paulo, mediante prévia anuência expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.




CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente Termo de Parceria é de 2 (dois) anos e terá início na data de sua assinatura.
- 5.1.1. O presente ajuste poderá ser prorrogado nos termos da Lei, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Os **Partícipes** se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados e/ou informações que sejam classificadas por escrito como “Dado Confidencial”, inclusive aqueles que possam ser utilizados no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do outro **Partícipe**, aos quais venham a ter acesso por força deste Termo ou dos seus respectivos TERMOS DE AJUSTE dele decorrentes e/ou PLANOS DE TRABALHO, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados, servidores, representantes e/ou terceiros façam uso de Informações Confidenciais.
- 6.2. Obrigam-se, ainda, os **Partícipes** a manter a confidencialidade, a qualquer título e sobre quaisquer documentos assim identificados, pelo período de 3 (três) anos após o término da vigência deste Termo e de cada um dos TERMOS DE AJUSTE celebrados em sua decorrência.
- 6.3. Os **Partícipes** comprometem-se a não revelar nem explorar em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o término da vigência estabelecida no presente instrumento, sem a prévia autorização do outro **Partícipe**, qualquer informação confidencial, bem como segredos de indústria ou de negócio, direta ou indiretamente relacionados às atividades desenvolvidas, que lhe tenham



sido confiadas ou de que tenham tido conhecimento em razão do desenvolvimento das atividades reguladas por ocasião de sua celebração.

- 6.4. Em qualquer hipótese de resolução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e dos TERMOS DE AJUSTE dele decorrentes, os **Partícipes** comprometem-se a devolver todos os documentos e quaisquer outros meios de armazenagem de informações confidenciais ou não, que estejam em seu poder, bem como tudo mais que se relacione aos direitos dos **Partícipes**, cuja titularidade tenha precedido este Termo. Caso haja rescisão deste Termo e dos TERMOS DE AJUSTE dele decorrentes, os **Partícipes** comprometem-se a devolver todos os documentos e quaisquer outros meios de armazenagem de informações confidenciais ou não, que estejam em seu poder, bem como tudo mais que se relacione aos direitos dos **Partícipes**, cuja titularidade tenha precedido este Termo.
- 6.5. Os “Dados Confidenciais” não incluem informações que (i) são, se tornem ou se tornam geralmente disponíveis sem ser resultante de divulgação pelos **Partícipes**; (ii) estavam disponíveis ao outro **Partícipe** em caráter de não confidencialidade antes de sua divulgação; (iii) que venham a ser disponibilizados através da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, por solicitação do **PARCEIRO** ou de qualquer terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 7.1. O presente contrato não abrange nenhuma forma de transferência de *know-how*, propriedade intelectual, autoral, imaterial ou patrimonial de quaisquer bases de dados, tecnologias, algoritmos, produtos e metodologias próprios e exclusivos do Instituto Cordial, que permanecerão integralmente do **PARCEIRO**.
- 7.2. O **PARCEIRO PÚBLICO** poderá utilizar os resultados e produtos gerados a título de cessão de uso sem custo adicional e por prazo indeterminado. Para tanto,





deverá (a) fazer a correta menção, em tamanho legível e com o devido destaque, referindo-se ao PARCEIRO como “realizador”; (b) Identificar claramente as informações divulgadas, evitando-se sua apresentação de forma a induzir em erro; (c) dar ciência de que a titular do respectivo direito autoral é o PARCEIRO e que esta reserva todos os seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 8.2. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.3. O presente Termo poderá ser rescindido mediante as seguintes hipóteses:
 - 8.3.1. Por inadimplência de qualquer dos **Partícipes**, total ou parcial, com ressalva de perdas e danos ao **Partícipe** que não der causa à rescisão;
 - 8.3.2. Por consenso dos **Partícipes**, sem ônus para ambos;
 - 8.3.3. A bem do interesse público, sem ônus para os **Partícipes**;
 - 8.3.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução deste Termo, sem ônus para os **Partícipes**.
 - 8.3.5. Dar-se-á a rescisão deste Termo de Parceria em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações, com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. A SMT providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2.** Este Termo poderá ser modificado, mediante a celebração de TERMO DE ADITAMENTO, desde que haja consenso entre os **Partícipes**, a fim de melhor atender o seu objeto.
- 10.3.** Os **Partícipes** estão cientes de que os Produtos estão sujeitos a imprecisões inevitáveis ou eventuais, o que não constituirá vício ou inadimplemento contratual, e nem dará razão a qualquer reclamação contra a outra parte, tais como:
- a) Erros-padrão decorrentes de aplicação de processos estatísticos para a obtenção dos resultados dos Produtos;
 - b) Técnica amostral baseada em mapas e dados censitários imperfeitos;
 - c) Imprecisões decorrentes de imperfeições na coleta e organização de bases de dados;
 - d) Imprecisões decorrentes dos diferentes graus de precisão cartográfica dos dados geoespaciais produzidos por métodos como sensoriamento remoto;
 - e) Impossibilidade ocasional de se obter dados aproveitáveis por motivos diversos;
 - f) Avarias técnicas circunstanciais nos sistemas de processamento; e/ou
 - g) Hipóteses de caso fortuito ou força maior.



- 10.4.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e nas disposições dos Decretos nº 40.384/01, 58.102/18 e alterações.
- 10.5.** Integram o presente instrumento o Edital de Chamamento Público, seus anexos e a Proposta apresentada pelo **PARCEIRO**.
- 10.6.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Parceria, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas parceiras e pelas testemunhas ao final identificadas.

São Paulo, 08 de novembro de 2019.



EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



JAIR DE SOUZA DIAS

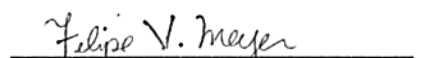
Diretor Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET




LUIS FERNANDO VILLAÇA MEYER

Instituto Cordial de Desenvolvimento Social LTDA.

TESTEMUNHAS:


Nome: FELIPE VILLAÇA MEYER
R.G. nº 52.856.701-9


Nome: CLÁUDIO Y. PONTIM
R.G. nº 13347501



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DA PARCEIRA

PRODUTO	PRAZO
Condução de <i>workshops</i> para levantamento de hipóteses para o estudo	Novembro / 2019
Relatório contendo resultados preliminares do estudo	Novembro/ 2019
Apresentação e discussão dos resultados preliminares do estudo em evento	Dezembro / 2019
Relatório final do estudo	Dezembro / 2019
Proposta de rotina para levantamento georreferenciado de intervenções realizadas no viário pela SMT ou por suas empresas vinculadas (CET e SPTrans)	Janeiro / 2020
Proposta de Plano de Trabalho para o 2º ano de parceria	Março / 2020

